

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ

Rua: General Osório, nº 231-D - Centro - Chapecó-SC - 89802-210 Fone/fax (49) 3322-5833

www.siticom-chapeco.org.br e-mail: siticom@siticom-chapeco.org.br

Base Territorial: Chapecó (sede), Coronel Freitas, Quilombo, Caxambu do Sul, Águas de
Chapecó, São Carlos, Seara, Cordilheira Alta, Guatambú, Nova Itaberaba, Jardinópolis, Palmitos,
Formosa do Sul, Lajeado Grande, Xavantina, Planalto Alegre, União do Oeste, Águas Frias, Irati
e Arvoredo



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE MARCENARIA, DE MÓVEIS, DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINAS E ESTOFADOS DO VALE DO URUGUAI.

Rua Mascarenhas de Moraes, 444-E – Bairro Jardim América - Chapecó-SC - 89806-300 Cx.p. 93 - Fone 3328-6669 - e-mail: simovale@desbrava.com.br www.simovale.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si firmam de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o n.º 83.312.231/0001-68, neste ato representada por sua Presidente Izelda Teresinha Oro, inscrita no CPF sob o n.º 430.841.689-20; e de outro lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA DE MARCENARIA, DE MÓVEIS, DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINAS E ESTOFOS DO VALE DO URUGUAI, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o n.º 83.085.803/0001-13, neste ato representada por seu Presidente Osni Carlos Verona, inscrito no CPF sob o n.º 456.381.529-20; abrangendo a base territorial da entidade sindical representativa da classe profissional, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano (01.05.2012 a 30.04.2013) com início a partir de **01 de maio de 2011.**

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE SALARIAL

Diante da antecipação salarial formalizada através do ADENDO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO registrado no MTBE sob o nº. SC 000202/2012, onde estabeleceu a antecipação salarial para todos os trabalhadores na indústria de pintura, decorações, estuques e ornatos; Trabalhadores na indústria de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibra de madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibra de madeiras; Oficiais marceneiros e trabalhadores na indústria de serrarias e de móveis de madeiras; Trabalhadores na indústria de móveis de junco e vime e de vassouras; Trabalhadores na indústrias de cortinados, colchões e estofos; Trabalhadores na indústria de escovas e pincéis no mês de fevereiro/2012 de 5%(cinco por cento), as empresas concederão reajuste salarial a todos os mencionados em 01 de



maio de 2012, de 2,5% (dois vírgula cinco) a título de correção salarial e aumento real a serem calculados no salário percebido no mês de abril/2012.

- § 1º Serão compensáveis, desde que comprovadas todas as antecipações salariais legais, ocorridas no período de 01 de maio de 2011 a 30 de abril de 2012.
- § 2º A correção estabelecida no caput da presente cláusula se refere à reposição inflacionária do período compreendido entre 01 de maio de 2011 a 30 de abril de 2012

CLÁUSULA TERCEIRA: SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL

Fica instituído o SALÁRIO NORMATIVO e PROFISSIONAL, para ser pago a todos os trabalhadores da categoria, a partir de 01 de maio de 2012, nas seguintes condições:

- a) Aos motoristas de carretas fica garantido um piso salarial mínimo de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), mensais;
- b) Aos demais motoristas e operadores de retro-escavadeira, tratores de médio e grande porte, empilhadeiras e pá-carregadeira, fica garantido um piso salarial mínimo de R\$1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais) mensais;
- c) Aos profissionais marceneiros, laminador de serra-fita, pintor e estofador, fica garantido um piso salarial mínimo igual a R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais;
- d) Aos demais profissionais não incluídos no item anterior, fica garantido um piso salarial mínimo igual a R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais)mensais; e
- e) Aos demais trabalhadores não incluídos nos itens anteriores, fica garantido um piso salarial mínimo igual a R\$ 736,00 (setecentos e trinta e sete reais) mensais.

Parágrafo Único: Se não houver contrato de experiência, os trabalhadores farão jus aos salários normativos e profissionais acima mencionados, desde a contratação.

CLÁUSULA QUARTA: HORAS EXTRAS

Estabelecem as partes o adicional de 50% (cinqüenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos, feriados e descanso remunerado.

CLÁUSULA QUINTA: ISONOMIA SALARIAL

Não poderá haver desigualdade entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador e exercendo idêntica função, com mesma produtividade e mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO, MEDICINA, SEGURANÇA E HIGIENE

CLÁUSULA SEXTA: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Terão validade os atestados médicos e odontológicos de profissionais contratados pela empresa, conveniados com o poder público ou com a entidade profissional.

- § 1º Os atestados emitidos por profissionais não relacionados no *caput* da presente cláusula, servirão para justificar a ausência do empregado ao serviço, não dando a este o direito a remuneração.
- § 2º Por ocasião da apresentação do atestado médico, o departamento de pessoal da empresa dará recebimento do mesmo em duas vias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para a eliminação ou neutralização da insalubridade, as empresas serão obrigadas:

- a) A adotar as medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) Fornecer de forma gratuita pelo empregador e utilização pelos empregados dos Equipamentos de Proteção Individual que diminuam a intensidade do agente agressivo aos limites de tolerância estipulados;
- c) Comprovar por intermédio do Laudo Técnico de Inspeção do Local de Trabalho, assinado por profissional Engenheiro de Segurança com Registro no Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Comprovar o cumprimento do Protocolo de Compromisso Sobre Segurança e Saúde no Trabalho no Ramo da Madeira e do Mobiliário;
- e) Comprovar o depósito do Laudo Técnico de Inspeção do Local de Trabalho e o PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais no Sindicato Laboral SITICOM Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó, bem como no Sindicato Patronal SIMOVALE Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras, de Marcenaria, de Móveis, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinhas e Estofados do Vale do Uruguai;

Diante da comprovação dos itens acima a empresa poderá cessar o pagamento do adicional de insalubridade, sendo-lhe facultada incorporar ao salário o valor correspondente ao adicional de insalubridade do mês de cessação do mesmo, conforme suas diretrizes de política salarial.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA: VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá gratuitamente VALE TRANSPORTE aos seus empregados, desde que os mesmos utilizem ou venham a utilizar-se de transporte público para ir e vir ao trabalho.

CLÁUSULA NONA: FÉRIAS

Todo empregado que pedir demissão fica garantido FÉRIAS PROPORCIONAIS, desde que conte com 15 (quinze) dias ou mais de serviço na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Facultam-se as empresas firmar acordo individual com seus empregados, visando prorrogação de horário de trabalho de segundas às sextas feiras, com a compensação para não trabalho aos sábados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que o Contrato de Experiência será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FOLGA REMUNERADA

As empresas concederão a seus empregados folga remunerada na terça-feira de carnaval do ano 2013, período integral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica garantido o direito de abono de falta ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, pré-avisando o empregador com 72(setenta e duas) horas de antecedência e desde que comprove a participação nas provas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADORA

Abono de falta ao pai ou a mãe trabalhadora, no caso de necessidade de consulta médica do filho até 12 (doze) anos de idade e para o filho inválido ou excepcional, sem limite de idade, mediante comprovação por declaração médica.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ESTABILIDADE

Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher, o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

- § 1º É proibido o trabalho da mulher grávida no período de quatro semanas antes e oito semanas após o parto;
- § 2º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito as 12 (doze) semanas previstas no Parágrafo Primeiro;
- § 3º É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.
- § 4º Em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico, desde que não criminoso, a mulher gozará da garantia de emprego ou salário pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o corrido.

CONTRIBUIÇÕES/ CLAÚSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: QUADRO DE AVISOS

O empregador manterá quadro de avisos em local acessível aos trabalhadores, para fixação de materiais de informação do Sindicato Profissional de interesses da categoria. Vedado à divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MENSALIDADE SINDICAL (CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA)

As empresas comprometem-se, quando da contratação do empregado, apresentar ao mesmo, proposta de associação ao sindicato Profissional, assim como, a autorização para o desconto das mensalidades (Ficha de Sócio SITICOM).

Parágrafo Primeiro – A Mensalidade Sindical (Contribuição Associativa) é valorada em R\$ 4,00 (quatro reais), que serão descontadas mensalmente das folhas de pagamento dos Sócios do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo - O recolhimento das Mensalidades Sindicais deve ser realizado pelo empregador, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa diária de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA

Os dirigentes sindicais terão livre acesso dentro das empresas, desde que devidamente identificados e acompanhados por um representante da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas que mantiverem dirigente sindical em seu quadro de funcionários garantem a este(s), folga remunerada de até 10 (dez) dias por ano, para que o mesmo participe de eventos de interesse da entidade profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUITIVA DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

 Considerando a aprovação livre e democrática da Contribuição Retribuitiva de Representação Profissional em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 02 março de 2012 na cidade de Chapecó, dia 22 de março de 2012 na cidade de Coronel Freitas, dia 26 de março de 2012 na cidade de Palmitos e dia 29 de março de 2012 na cidade de Seara, aberta a todas as categorias e a

- todos os trabalhadores sócios ou não sócios, cumprindo com o artigo 612 c/c art. 617, parágrafo segundo, da CLT;
- Considerando que a representação absoluta de todas as categorias profissionais, com associados ou não, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição da República;
- Considerando o cumprimento da Orientação n.º 3 expedida pela 2ª Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, do Ministério Público do Trabalho;
- Considerando a previsão na Ordem de Serviço n.º 01 de 24 de Março de 2009, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- Considerando a prerrogativa sindical de estabelecer contribuições à luz do art. 513, alínea "e", da CLT;
- Considerando que o art. 592 da CLT prevê a aplicação dos recursos da Contribuição Sindical somente para atividades sociais e educacionais aos trabalhadores;
- E observando os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade dos valores da Contribuição;

Estabelece-se:

- §1º Fica ajustado que as empresas descontarão, em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados ou não, a Contribuição Retribuitiva e Representação Profissional nos meses de MAIO/2012, mês de data-base, o equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração percebida por trabalhador; e nos meses de SETEMBRO/2012, JANEIRO/2013, o equivalente a 3% (três por cento) da remuneração percebida por trabalhador; que serão recolhidos em favor da entidade sindical profissional, no primeiro dia útil posterior ao desconto, mediante guias bancárias emitidas pela entidade sindical laboral.
- §2º Em caso de atraso no pagamento do valor supra estabelecido, incidirá multa de 10% (dez por cento), com acréscimo de mora de 2% (dois por cento) por mês.
- §3º As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a remeter para o sindicato profissional, até o décimo dia subsequente ao mês de desconto da Contribuição Negocial, a relação dos empregados, contendo o nome, idade dos mesmos, função, salário e valor do desconto efetuado, assim como, cópia do comprovante de recolhimento.
- §4º Muito embora a contribuição prevista nesta cláusula para o trabalhador não associado, não seja compulsória, observa-se o direito de oposição, devendo manifestar-se individualmente por escrito perante o Sindicato, até o dia 20 (vinte) do mês que computará a respectiva contribuição.
- §5º Os trabalhadores contribuintes com a Contribuição Retribuitiva de Representação Profissional conforme previsto nesta Cláusula, farão jus a todos os benefícios previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em supervenientes Acordos Coletivos de Trabalho, e Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL Toda empresa pertencente à categoria econômica pagará até o e até o dia 15 de julho de 2012 a

contribuição assistencial patronal relativa ao ano de 2012.

A base de cálculo da contribuição se dará conforme especificações a seguir:

- a) As empresas que mantém de 01 a 15 empregados pagarão anualmente 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo federal vigente;
- b) As empresas que mantém de 16 a 30 empregados pagarão anualmente 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo federal vigente;
- c) As empresas que mantém de 31 a 50 empregados pagarão anualmente 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo federal vigente;



- d) As empresas que possuem 51 funcionários ou mais, pagarão anualmente 100% (cem por cento) do salário mínimo federal vigente.
- § 1º O recolhimento dar-se-á através dos boletos emitidos pela entidade sindical representativa da categoria profissional.
- § 2º A pecúnia decorrente das contribuições previstas acima serão integralmente repassadas à entidade sindical representativa da categoria econômica.
- § 3º A entidade sindical representativa da categoria profissional manterá conta bancária específica e exclusiva para os recolhimentos das contribuições previstas nesta cláusula.
- § 4º Até o dia 10 de agosto, a entidade sindical laboral prestará conta à entidade sindical patronal, mediante apresentação de extrato bancário e relação das empresas que efetuaram o pagamento da contribuição assistencial patronal.
- § 5º Em caso de descumprimento do estabelecido na presente cláusula, a empresa inadimplente pagará multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estabelecido mais juros na forma da lei, bem como poderá ser cobrada judicialmente e encaminhada ao cartório de títulos e protestos.
- § 6º As empresas que forem "associadas" ao sindicato patronal e que estiverem adimplente com todas as contribuições, ficam ISENTAS do pagamento da contribuições previstas nesta cláusula, desde que comprovem a associação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas definido na lei n.º 9.601/98, devendo, porém, para sua validade, ser firmado Acordo Coletivo entre a empresa interessada e o Sindicato profissional, após a ouvida dos trabalhadores diretamente interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Na realização de cursos de especialização patrocinados pela empresa, o empregado deverá permanecer trabalhando por um período mínimo de 12 (doze) meses, sob pena de indenizar a empresa com os valores corrigidos, gastos na realização do referido curso, inclusive despesas de viagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: EMPREGADO SEM REGISTRO

Todo empregado que trabalhe para empresas sem o respectivo registro de contrato de trabalho terá direito ao pagamento das verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o empregado rescindir indiretamente seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer rescisão de contrato de trabalho por JUSTA CAUSA, as empresas comunicarão ao empregado por escrito, as infrações motivadoras, sob pena, de não terem validade suas alegações em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: AVISO PRÉVIO POR PEDIDO DE DEMISSÃO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que desejar retirar-se da empresa, devendo para tanto apresentar uma carta de oferta de emprego de outra empresa, ou que seu pedido de demissão seja homologado pelo sindicato profissional, exceto os profissionais relacionados na letra"C" da cláusula terceira, da presente convenção coletiva, pois estes cumprirão no mínimo 15 dias de aviso prévio.



- § 1º Quando o empregado utilizar-se de casa fornecida pela empresa terá 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, contando da data do início do aviso prévio ou da dispensa sumária.
- § 2º Com a efetiva concordância do empregado, a empresa poderá efetuar o pagamento das verbas rescisórias quando da desocupação do imóvel pelo mesmo, independentemente da data do aviso prévio ou da dispensa sumária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DISPENSA DO EMPREGADO 30 DIAS ANTES DA DATA-BASE

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base, terá direito a indenização adicional equivalente a sua última remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: ASSISTÊNCIA A HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que o pedido de demissão, aviso prévio patronal ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com seis meses ou mais de serviço, só será válido quando feito com assistência do Sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: LOCAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Tendo em vista o disposto na Ementa nº 4 do Anexo da Instrução de Serviço nº 1, de 17/06/99, da Secretaria de Relações do Trabalho do MTE, ficam estabelecidos que as homologações de rescisões contratuais sejam de exclusiva competência do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO NAS SUBSEDES

Fica estabelecido que as homologações de Contrato de Trabalho a serem realizadas pela Entidade Profissional em suas Subsede instaladas na cidade de Coronel Freitas, relativamente aos municípios de CORONEL FREITAS, JARDINÓPOLIS e UNIÃO DO OESTE; na cidade de Quilombo relativamente ao município de QUILOMBO e FORMOSA DO SUL; na cidade de Palmitos relativamente ao município de PALMITOS; na cidade de São Carlos relativamente ao município de SÃO CARLOS, e na cidade de Seara relativamente ao município de SEARA e XAVANTINA, serão levadas a termo nos dias de atendimento pré-estabelecidos pela Entidade Profissional, já de conhecimento das empresas das categorias, sendo que no caso de alteração das datas as empresas serão informadas via e-mail ou fax.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO

O Sindicato Profissional realizará as homologações de rescisão de contrato mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato (cinco vias);
- 2. Requerimento do Seguro Desemprego;
- 3. Comunicação de Dispensa;
- 4. Livro ou Ficha de Registro do Empregado;
- 5. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 6. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- 7. Aviso Prévio;
- 8. Pagamento em Dinheiro ou Cheque Administrativo;
- 9. Exame Demissional em conformidade com a Norma Regulamentadora 7 (sete) e seus capítulos 7.4.3.5 7.4.4.3 letras "a", "b", "c", "d".
- 10. PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Faz parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho o Protocolo de Compromisso Sobre Segurança e Saúde no Trabalho no Ramo da Madeira e do Mobiliário, firmado em 22 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser revista a qualquer tempo, com a iniciativa de qualquer uma das partes convenentes ou ambas em comum acordo, para adequar a mesma às condições novas e imprevistas que venham ocorrer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E FORO

Os signatários elegem o judiciário trabalhista de Chapecó como competente para dirimir dúvidas em relação a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Chapecó-SC, em 23 de maio de 2012.

Izelda Teresinha Oro Presidente SITICOM Osni Carlos Verona Presidente SIMOVALE